



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 389

Reajusta vencimentos e salários dos servidores municipais e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

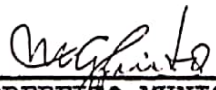
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar em 36% (trinta e seis por cento), a ser aplicado no pagamento do pessoal servidores municipais no mês de outubro em curso.

Parágrafo único - Para os servidores que percebem o salário mínimo, será aplicado o reajuste de 35,95% mais 12,55% equivalente ao ganho real, estipulado pelo Governo Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 24 de outubro de 1989



PREFEITO MUNICIPAL.